

---

**1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

celebrado entre

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*como Emissora*

e

participantes da 9ª Emissão

*como Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de

22 de junho de 2026  
\_\_\_\_\_

**1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular,

**I.** De um lado, na qualidade de emissora das Debêntures, **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital aberto, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código 939-3, com matriz fiscal na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Camarão, nº 500, Bairro Utinga, CEP 09220-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.398.369/0001-46, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.017.348, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”); e

**II.** Os subscritores da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Emissora (“Debenturista”); sendo a Emissora e os Debenturistas denominados conjuntamente “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** Em 12 de maio de 2026, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial (respectivamente, “Escritura de Emissão” e “Emissão”);

**(ii)** A Emissão está consubstanciada na oferta privada de até 110 (cento e dez) debêntures, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma, em série única, da Emissora (“Debêntures”);

**(iii)** Nos termos da Cláusula 6.14.3 da Escritura de Emissão, em não se verificando a integralização das Debêntures uma vez encerrado o prazo de exercício do direito de preferência e subscrição de sobras, incluindo sobra adicionais, a Emissora está obrigada a, nos 5 (cinco) dias subsequentes, destinar as Debêntures a investidores previamente identificados, observados os termos da Escritura de Emissão (“Prazo para Subscrição de Investidores”);

**(iv)** A Emissora deseja alterar a Escritura de Emissão de modo a prorrogar o Prazo para Subscrição de Investidores por um período adicional, passando o referido prazo a se encerrar no dia 13 de julho de 2026;

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (“1º Aditamento à Escritura”), de acordo com os seguintes termos e condições:

## 1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste 1º Aditamento à Escritura que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

## 2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente 1º Aditamento à Escritura foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 de junho de 2026, cuja ata será divulgada no *website* da Companhia e no sistema da CVM na rede mundial de computadores, sendo dispensado o registro e o arquivamento deste instrumento perante as Juntas Comerciais nos termos do artigo 33, parágrafo 8º da resolução CVM nº 80/22, conforme alterado pelo artigo 3º da Resolução CVM nº 226/25, observados os requisitos regulatórios para tanto estabelecidos.

## 3. ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente instrumento, prorroga-se o Prazo para Subscrição de Investidores previsto na Cláusula 6.14.3 da Escritura de Emissão, de modo que o referido prazo passa a se encerrar no dia 13 de julho de 2026 (inclusive).

3.2. Em face da nova data de vencimento do Prazo para Subscrição de Investidores conforme acima estabelecido, as Partes consignam que o Prazo de Integralização pelos Investidores, previsto na Cláusula 6.14.3.1 da Escritura de Emissão, passa a se encerrar às 12h do dia 14 de julho de 2026.

3.3. De modo a refletir as alterações supracitadas, as Cláusulas 6.14.3 e 6.14.3.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

*“6.14.3. Na hipótese de (i) renúncia expressa ou não exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras pelos acionistas dentro do prazo fixado, ou (ii) não pagamento da totalidade dos valores devidos a título de integralização das Debêntures subscritas até o fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas (conforme definido no item 6.18.4 infra) e, se aplicável, do Prazo de Integralização de Sobras, incluindo Sobras Adicionais (conforme abaixo definidos), não atingindo-se, portanto, a efetiva captação do Valor Mínimo da Emissão em sua integralidade, a Emissora estará obrigada a, nos 18 (dezoito) dias subsequentes ao fim do Prazo de Integralização pelos Acionistas, ou seja, até o dia 13 de julho de 2026, designar as Debêntures ainda não subscritas (e/ou subscritas e não integralizadas) à colocação junto a investidores previamente identificados, que venham a subscrevê-las em caráter privado (“Prazo para Subscrição de Investidores”).*

*6.14.3.1. Caso a totalidade das Debêntures não subscritas (e/ou subscritas e não integralizadas) durante o período de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras seja posteriormente subscrita por investidores previamente identificados durante o Prazo para Subscrição de Investidores, os*

*subscritores terão até as 12h do dia útil imediatamente posterior ao fim do Prazo para Subscrição de Investidores, ou seja, até as 12h do dia 14 de julho de 2026, para realizar a integralização das Debêntures subscritas, mediante transferência eletrônica de recursos para a conta corrente da Emissora, cujos dados encontram-se no boleto de subscrição da presente Emissão (“Prazo de Integralização pelos Investidores”)*

#### **4. RATIFICAÇÃO**

4.1. Todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente 1º Aditamento à Escritura são ora ratificados pelas Partes, permanecendo em pleno vigor e inalterados para todos os fins.

4.2. Este instrumento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

Estando assim justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão de Debêntures em formato exclusivamente eletrônico, com a participação de 2 (duas) testemunhas, que igualmente a assinam, mediante assinatura eletrônica com validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O presente instrumento eletrônico constitui um único original digital, preservado em ambiente seguro e controlado, sendo as assinaturas eletrônicas apostas por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico que assegure autenticidade, integridade e autoria, produzindo todos os efeitos legais de documento particular assinado de próprio punho.

Dias D’Avila (BA), 22 de junho de 2026.

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**